



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI EM 02 DE JANEIRO DE 2020

LEI Nº 356/2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Araçagi para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa no Orçamento da Administração Direta do Município de Araçagi, para o exercício financeiro de 2020.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total mais as transferências financeiras estão estimadas em R\$ 37.853.823,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais), disposta conforme segue;

I. <u>Administração Direta</u>	<u>R\$</u>	<u>37.853.823,00</u>
1.1. Poder Executivo	R\$	36.235.123,00
1.2. Poder Legislativo	R\$	1.618.700,00

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, Segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Parágrafo único – Integram esta Lei as receitas estimadas distribuídas por Categorias Econômicas e fontes de recursos, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, Contribuições além do recebimento das transferências correntes e de capital, constitucionais e voluntárias, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II, de acordo com as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
I.	RECEITAS CORRENTES	R\$	40.960.420,00
	Receita Tributária	R\$	1.057.740,00
	Receita de Contribuições	R\$	0,00
	Receita Patrimonial	R\$	162.770,00
	Receita de Serviços	R\$	15.000,00
	Transferências Correntes	R\$	39.718.040,00
	Outras Receitas Correntes		6.870,00
II.	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.380.590,00
	Alienação de Bens	R\$	87.590,00
	Transferências de Capital	R\$	1.293.000,00
III.	DEDUÇÕES DAS RECEITAS	R\$	4.487.187,00
	(-) Dedução para formação do FUNDEB	R\$	4.487.187,00
IV.	TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS (I+II-III)	R\$	37.853.823,00

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos, parte integrante desta Lei, está fixada em R\$ 37.853.823,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e três mil reais).

Parágrafo primeiro: A despesa fixada terá como objetivo atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, discriminadas por categoria econômica conforme o seguinte desdobramento:

Especificações			Valores – R\$	
I.	DESPESAS CORRENTES		R\$	33.175.511,00
	1.1	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	20.933.704,00
	1.1	Juros e Encargos a Dívida	R\$	80.000,00
	1.2	Outras Despesas Correntes	R\$	12.161.807,00
II.	DESPESAS DE CAPITAL		R\$	4.370.180,00
	2.1	Investimentos	R\$	2.659.350,00
	2.2	Inversões Financeiras	R\$	0,00
	2.3	Amortização da Dívida	R\$	1.710.830,00
III.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		R\$	308.132,00
IV.	TOTAL DA DESPESA (I+II+III)		R\$	37.853.823,00

Parágrafo segundo: A despesa fixada por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:

I.	PODER LEGISLATIVO	R\$	1.618.700,00
	01.01 Câmara Municipal	R\$	1.618.700,00
II.	PODER EXECUTIVO	R\$	35.926.991,00
	02.00. Gabinete do Prefeito	R\$	433.500,00
	03.00. Secretaria de Administração e Planejamento	R\$	2.279.800,00
	04.00. Secretaria de Finanças	R\$	4.634.046,00
	05.00. Secretaria do Trabalho e Ação Social	R\$	38.000,00
	06.00. Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.172.486,00
	07.00. Secretaria de Educação	R\$	14.054.032,00
	08.00. Secretaria de Infraestrutura	R\$	2.808.100,00
	09.00. Secretaria de Agricultura	R\$	460.784,00
	10.00. Secretaria de Comunicação Social	R\$	129.000,00
	11.00. Secretaria do Meio Ambiente	R\$	338.600,00
	12.00. Secretaria de Cultura	R\$	406.380,00
	13.00. Secretaria de Esporte e Lazer	R\$	430.700,00
	14.00. Fundo Municipal de Saúde	R\$	8.494.150,00
	15.00. Secretaria de Saúde	R\$	47.320,00
	16.00. Gerenciamento do Controle Interno	R\$	50.800,00
	17.00. Secretaria de Transporte	R\$	149.293,00
III.	Reserva de Contigência	R\$	308.132,00
IV.	TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	R\$	37.853.823,00

Art. 6º - Mediante Decreto, o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

CAPÍTULO IV

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 7º - No decorrer da execução do orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos termos do art. 5º desta Lei, em consonância com as disposições contidas nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a seguinte finalidade:

- a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Integram esta Lei os anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 10º - revogam-se as disposições em contrário.

ARAÇAGI, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.


MURILIO DA SILVA NUNES
Prefeito